

Contrato

Contrato n° 92/2021

Carta Convite n° 20/2021

Processo Licitatório n° 75/2021

Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) para reforma da Escola Municipal de Educação Infantil, no Município de Santa Cecília do Sul.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de Contratante, a empresa Metalúrgica J.S. Metais Eireli, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, n° 1490, cidade Tapejara-RS, inscrita no CNPJ sob n° 29.795.581/0001-87 representada pelo Sr(a) Leonir P. da Silva, Sócio-Administrador, portador(a) do CPF n° 729.703.910-15, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 20/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qnt.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	500	M²	Retirada de telhas cerâmicas	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
02	03	Und.	Tesoura, medindo 15,00x2,65m, fabricada com viga U, medindo 40x100x40 chapa 12, enchimento chapa 13, com terça medindo 40x75x40 chapa 14. Incluso fornecimento e instalação.	R\$ 13.850,33	R\$ 41.551,00

03	24	Und.	Telha ISOT AZ TP40 -50mm com filme- folha 8,00m. Fornecimento e instalação.	R\$ 1.564,79	R\$ 37.555,00
04	36	Und.	Telha ISOT AZ TP40 -50mm com filme- folha 7,95m. Fornecimento e instalação.	R\$ 1.555,00	R\$ 55.980,00
05	03	Und.	Telha ISOT AZ TP40 -50mm com filme- folha 2,90m. Fornecimento e instalação.	R\$ 567,00	R\$ 1.701,00
06	04	Und.	Telha ISOT AZ TP40 -50mm com filme- folha 1,25m. Fornecimento e instalação.	R\$ 245,00	R\$ 980,00
07	2.200	Und.	Parafusos alto brocante ZC para telha EPS 12x4. Fornecimento e instalação.	R\$ 1,94	R\$ 4.280,00
08	41,00	M	Cumeeira em aluzinco TP40, fornecimento e instalação.	R\$ 164,39	R\$ 6.740,00
09	25,00	M	Algeroz para volume caixa d'água, fornecimento e instalação.	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
10	17,50	M ²	Alvenaria com tijolo cerâmico 6 furos, reboco e massa fina para execução de oitão.	R\$ 477,22	R\$ 8.590,00

Cláusula Segunda - Do Valor

Pela realização da obra identificada na **Cláusula Primeira**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 159.752,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais) a título de materiais e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de serviços (retirada de telhas), totalizando **R\$ 164.252,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor

contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quarto - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Quinto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Sexto - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quarta - Da Entrega

O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses corridos, a contar do termo de início da obra, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Quanto da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quarto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra. Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão

de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

- 1 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 2 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1209 - Const, Reforma e Inst Ecolas Educ Infantil

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de dezembro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Metalúrgica J.S Metais Eireli
CNPJ nº 29.795.581/0001-87
Leonir P. da Silva
Contratada

Testemunhas: